

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE – AEFEA



CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede, Foro Jurídico, Duração e Fins.

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Acre, constituída em 03 (três) de maio de 2001 (dois mil e um) com sede na Sala Ambiente da Engenharia Florestal do Campus Universitário da Universidade Federal do Acre - UFAC, situado na BR 364, Km 04, nº 6637, CEP: 69.920-900, Rio Branco/AC e foro jurídico também nesta comarca é uma entidade de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.286.330/0001-09, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político partidário de duração indeterminada e número ilimitado de associados, que tem por objetivo:

- a) Representar a categoria dos Engenheiros Florestais do Estado do Acre nas esferas Municipal e Estadual;
- b) Promover a valorização profissional do Engenheiro Florestal através do pleno exercício da profissão, o fiel cumprimento e aprimoramento das Leis específicas vigentes e o respeito ao Código de Ética profissional;
- c) Colaborar com as medidas necessárias à utilização racional à preservação e a conservação dos recursos naturais do Estado e do País;
- d) Colaborar com o cumprimento dos preceitos institucionais onde fica garantido que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencialmente à sadia qualidade de vida";
- e) Pugnar pela participação ampla e decisória da categoria dos Engenheiros Florestais na política de meio ambiente, notadamente na política florestal e no processo de desenvolvimento dos municípios do Estado;
- f) Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional do Engenheiro Florestal e da Ciência Florestal;
- g) Contribuir com o aperfeiçoamento do ensino florestal;
- h) Defender os interesses comuns dos associados;
- i) Promover a valorização e a defesa da profissão do Engenheiro Florestal;
- j) Eleger os conselheiros que irão representar a associação, junto ao sistema CONFEA/CREA/AC e;
- k) Eleger os conselheiros que irão representar a AEFEA junto a outros conselhos e entidades.



Parágrafo Único – No texto deste Estatuto, a sigla AEFEA e a expressão associação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º - Para atingir esses objetivos a associação procurará:

- a) Promover congressos, seminários, encontros, reuniões científicas, conferências, palestras e publicações concernentes à ciência florestal e ao meio ambiente;
- b) Cooperar para realização de exposições florestais no estado;
- c) Estabelecer e promover intercâmbio social, cultural e científico entre as instituições congêneres nacionais e internacionais;
- d) Estabelecer e incentivar a crítica sadia e construtiva dos trabalhos florestais;
- e) Promover e incentivar a criação de bolsas de estudos e de pesquisas florestais no país e no exterior;
- f) Promover e estimular a criação de prêmios para os trabalhadores florestais, bem como, para as empresas parceiras do setor público e privado;
- g) Sugerir e estimular aos poderes públicos competentes, medidas de interesse da entidade de classe;
- h) Promover reuniões periódicas dos associados em sua sede social;
- i) Apresentar aos Governos planos de estudo para a solução e/ou minimização dos problemas florestais ou a ele ligados, por iniciativa da entidade ou quando for solicitada;
- j) Prestar colaboração técnica em serviços onde seja de atribuições do Engenheiro Florestal;
- k) Prestar apoio moral ou financeiro aos associados que deles comprovadamente carecem;
- l) Dar assistência aos associados ao desempenho da profissão;
- m) Publicar boletins informativos;
- n) Representar perante as autoridades administrativas os interesses coletivos e individuais dos associados no tocante ao exercício da profissão.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**



Art. 3º - O número de Associados é ilimitado.

Art. 4º - A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados: Fundadores, Efetivos e Aspirantes.

Parágrafo Primeiro – Serão associados fundadores, todos aqueles que participaram da reunião inicial para a fundação da associação, tendo os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos.



Parágrafo Segundo – Serão associados efetivos, os Engenheiros Florestais residentes no Estado do Acre ou não, que se inscrevam na associação e paguem as anuidades regularmente.

Parágrafo Terceiro – Serão associados aspirantes, todos os acadêmicos matriculados nos cursos de Engenharia Florestal do País, que se inscrevam na associação.

Parágrafo Quarto – Os associados efetivos deverão possuir Diploma de Engenheiro Florestal e estar em condições legais no exercício da profissão;

Art. 5º - Para os casos de eleição e deliberação em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, terão direito a votar os associados fundadores e efetivos que estejam adimplentes com suas obrigações perante AEFEA.

Art 6º– Os associados Aspirantes deverão pagar a anuidade de 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral, com acesso limitado aos benefícios de acordo com a determinação da Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados Aspirantes que optarem por pagar a anuidade em valor integral, terão direito a usufruírem todos os benefícios (convênios) e participarem da realização das atividades conforme Art. 11, alínea b, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 7º - Todos os associados têm direito de usar as dependências da sede social, bem como participar dos eventos promovidos pela associação.

Art. 8º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos adimplentes com associação:

- Votar e ser votado para cargos administrativos;
- Freqüentarem as instalações físicas da associação;
- Participar de comissões representando a AEFEA, desde que tenha no mínimo 01 (um) ano de participação na entidade;
- Requerer à Diretoria, por escrito, com um quinto dos associados efetivos no mínimo para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- Serem licenciados, com dispensa do pagamento das contribuições correspondentes, mediante justificativa aceita pela Diretoria;
- Usufruírem de todos os benefícios proporcionados pela associação;
- Proporem admissão de associados.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, podendo estes requerer por escrito, via e-mail da associação, à Diretoria seu desligamento da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

- Cumprir o presente estatuto e observarem os princípios da ética profissional;
- Comparecer às sessões das assembléias gerais e acatarem suas decisões;

Sala Ambiente da Engenharia Florestal do Campus Universitário da Universidade Federal do Acre - UFAC, situado na BR 364, Km 04, nº 6637, CEP: 69.920-900, Rio Branco/AC–
aefeaacre@gmail.com CNPJ:05.286.330/0001-09



- c) Aceitar as incumbências de representação que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou em assembléia geral, bem como, os cargos para as quais forem votados, salvo se impedidos por motivo justo;
- d) Prestigiar a associação por todos meios ao seu alcance, e propagarem o espírito associativo entre os Engenheiros Florestais;
- e) Pagar as anuidades.

Art. 10º - São direitos dos associados Aspirantes:

- a) Freqüentarem as instalações físicas da associação;
- b) Assistirem às reuniões e assembléias gerais e participarem das discussões com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11- São deveres dos associados Aspirantes:

- a) Pagar a anuidade conforme **Artigo 6º, parágrafo único;**
- b) Contribuir com as realizações por parte da associação dos eventos como: congressos, seminários, encontros, reuniões científicas, conferências, palestras, eventos comemorativos, esportivos, festivos, passeios, excursões, caminhadas, para os sócios e a comunidade em geral, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 12 - Os associados que receberem incumbências de representação outorgada pela Diretoria Executiva e/ou em assembléia geral se responsabilizará pelos conceitos emitidos nos debates para que forem convidados, salvo nos casos em que receberem a orientação por escrito da AEFEA.

**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES**

Art. 13- Por infração do presente Estatuto, os associados e Diretores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão e;
- d. Cassação de mandato.



Art. 14- A advertência será feita por membro da Diretoria, sob absoluto sigilo, quando o mesmo desobedecer aos princípios da ética profissional.

Parágrafo Único – A advertência poderá ser realizada de forma verbal ou por escrita e será aplicada no caso de falta simples.





ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE – AEFEA



Art. 15 - A suspensão terá duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do caso será aplicada pela Diretoria, em reunião com a presença da maioria dos seus membros, após o exame da falta cometida pelo associado.

Parágrafo Primeiro – A suspensão por até 90 (noventa) dias será aplicada no caso de falta grave ou reincidência de falta simples.

Parágrafo Segundo – São motivos de suspensão, salvo justificativa aceita:

- a) A infringência pelo associado de qualquer preceito estatutário ou Regimento Interno;
- b) A falta de comparecimento dos associados residentes na sede, a três assembléias consecutivas;
- c) O abandono dos cargos ou comissões para as quais tenham sido eleitos ou designados;
- d) O desacato às decisões da Diretoria ou das assembléias gerais.

Art. 16 - A exclusão será aplicada pelo voto da maioria da Diretoria, em sessão com presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – São motivos para a exclusão:

- a) Três suspensões sofridas pelo associado dentro de um período de setecentos e vinte dias consecutivos;
- b) Dano moral ou material causado à associação ou à classe;
- c) O comportamento imoral, público e notório do associado;
- d) Fazer-se admitir na associação por meios de documentos ou informações falsas;
- e) Descumprimento dos deveres dos associados constantes nos Arts. 9º e 11;
- f) Agressão aos Diretores, Conselheiros, Associados, no desempenho de suas funções ou atividades científicas, sociais, culturais e esportivas oficiais da AEFEA;
- g) Reincidência em suspensão.

Art. 17 - Quando o associado for excluído por dano material causado à associação, poderá esta exigir do faltoso em juízo ou fora deste, indenização do prejuízo verificado.

Parágrafo Primeiro – O associado terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para formalizar sua defesa, por meios legais, endereçado a Diretoria da AEFEA, comprovando sua inocência.

Parágrafo Segundo – Após análise da defesa do associado pela Diretoria Executiva, o mesmo será comunicado da decisão, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, por meio de documentos endereçados a Diretoria da AEFEA.

Parágrafo Terceiro – A cassação do mandato dos membros da Diretoria Executiva será aplicada por incúria ou falta de dedicação comprovada no desempenho de mandato, observado no Art. 23 deste Estatuto.



Art. 18 – Os associados que tenham sido afastados ou excluído do quadro social, poderão reingressar na associação, a juízo da assembléia geral, ou desde que deliberado pela Diretoria.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão do que trata este artigo, será realizada a contagem de tempo de ingresso do associado à data da sua readmissão.

Art. 19 – A Diretoria se assim julgar conveniente, poderá tornar-se de conhecimento público a exclusão do associado.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 20 – A Diretoria Executiva deliberativa da AEFEA terão os seguintes cargos administrativos:

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da AEFEA será constituída por 09 (nove) membros designados: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a), Diretor (a) de projetos, Diretor (a) de marketing.

Parágrafo Segundo – Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por associados efetivos residentes no Estado do Acre.

Art. 21 – Os cargos da Diretoria Executiva, cujo mandato terá a duração de 02 (dois) anos, serão preenchidos por eleição na assembléia geral ordinária, com antecedência mínima de 01 (um) dia e máxima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 22 – O exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva não será remunerado.

Art. 23 – Os cargos da Diretoria que vagarem por destituição, licença ou ausência serão preenchidos dentro dos quinze dias a contar da abertura da vaga de acordo com o seguinte critério:

Parágrafo Primeiro – Vagando a Presidência, Vice-presidência, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro dentro dos 06 (seis) primeiros meses de gestão, far-se-á nova eleição para o preenchimento das vagas do referido mandato.

Parágrafo Segundo – Vagando o cargo a partir do sexto mês de gestão o preenchimento será efetuado:

- Se o cargo for do Presidente, deverá ocupá-lo sucessivamente, o Vice-presidente;
- Se for o cargo de Vice-presidente, deverá ser ocupado pelo Secretário (a) Geral;
- O cargo de 1º Tesoureiro terá como substituto o 2º Tesoureiro;



- d) As vagas ocorridas no cargo de Diretor (a) de Projetos e Diretor (a) de Marketing serão preenchidas por associados convocados pela Diretoria Executiva.

Art. 24 – São direitos e deveres da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, suas próprias decisões e as tomadas em assembléias gerais;
- b) Administrar e dirigir à associação defendendo seus interesses e os de seus associados;
- c) Admitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários, bem como puni-los ou demiti-los, respeitadas as leis trabalhistas vigentes no País;
- d) Decidir sobre congressos, palestras, conferências, exposições, publicações e etc;
- e) Deliberar sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;
- f) Designar um ou mais associados para representarem, onde for necessária, à associação;
- g) Convocar assembléias gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Elaborar regulamentos, regimento Interno e propor reuniões;
- i) Providenciar, quando de sua competência, conforme o Art. 23, § 2º, alínea d), o preenchimento das vagas da Diretoria Executiva;
- j) Reunir-se (em sessão ordinária) pelo ou menos de dois em dois meses e extraordinariamente, sem que seja necessária a convocação por parte do Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- k) Apresentar à assembléia geral um relatório anual circunstanciando os fatos ocorridos durante a gestão, fazendo acompanhar um balanço da receita e despesas realizadas;
- l) Nomear comissões, promover a criação e homologar a escolha dos nomes de seus membros, tendo sempre em vista assegurar os interesses e a evolução da associação;
- m) Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- n) Fixar anuidades de associados e demais taxas de expedientes e serviços;
- o) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, o balanço geral da Associação;
- p) Justificar a falta ou ausência de seus membros e;
- q) Apresentar à Assembléia Geral, para votação, os nomes dos candidatos a representantes da Associação juntos aos Conselhos Regionais sediados no estado do Acre.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva responderá por seus atos administrativos perante a associação.

Parágrafo Segundo – O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas de qualquer natureza sem justa causa, justificada, perderá o mandato.

Art. 25 – As deliberações da diretoria Executiva serão tomadas por votação aberto, caso de empate, o voto de decisão ao Presidente.

Art. 26 – Ao Presidente, compete:

- a) Presidir as sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- b) Chefiar as representações da Associação em congressos e reuniões profissionais, sempre que possível;





ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE – AEEFA

- c) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, contudo, delegar poderes para tal fim;
- d) Visar livros da associação e balancetes;
- e) Autorizar despesas ao 1º tesoureiro até dois salários mínimos, sendo valores acima de dois salários mínimos deverá ouvir a Diretoria Executiva e acima de dez salários mínimos, deverá consultar o conselho fiscal;
- f) Convocar às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, bem como, Assembléias Ordinárias e Extraordinárias na forma prevista no Capítulo VI, Art. 41 e 43;
- g) Assinar a correspondência e o expediente que lhe estiverem afetos;
- h) Tomar conhecimento de todos os trabalhos da associação providenciando o seu bom andamento e submetendo-se à Diretoria Executiva se julgar necessário;
- i) Nomear ou demitir membros de Comissões auxiliares;
- j) Empossar as novas Diretorias e o conselho fiscal;
- k) Deliberar os casos de urgência "Ad referendum" da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais e;
- b) Acompanhar e orientar os trabalhos das Comissões e Departamentos que forem criados.

Art. 28 – Ao Secretário (a) Geral compete:

- a) Substituir com as mesmas prerrogativas o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) Organizar e dirigir a secretaria;
- c) Redigir o expediente da associação em reuniões, onde assinará com o Presidente;
- d) Redigir e assinar convites e circulares;
- e) Verificar o quórum legal das assembléias gerais;
- f) Providenciar as identidades dos associados;
- g) Secretariar as sessões das assembléias gerais;
- h) Encarregar-se das correspondências da associação;
- i) Encarregar-se dos arquivos da associação;
- j) Secretariar as reuniões da Diretoria e;
- k) Convocar, a ordem do Presidente, as Assembléias Gerais.



Art. 29 - Ao 1º Secretário (a) compete:

- a) Secretariar as sessões das Assembléias;
- b) Assessorar todos os trabalhos do Secretário Geral;
- c) Substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento e;
- d) Encarregar-se do fichário de identificação e providenciar as identidades dos sócios.

Art. 30 – Ao 2º Secretário(a) compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções;
- b) Encarregar-se dos Arquivos da Associação;

Sala Ambiente da Engenharia Florestal do Campus Universitário da Universidade Federal do Acre - UFAC, situado na BR 364, Km 04, nº 6637, CEP: 69.920-900, Rio Branco/AC –
aefeaacre@gmail.com CNPJ: 05.286.330/0001-09



- c) Secretariar as Reuniões da Diretoria; e
- d) Substituir, com as mesmas atribuições, o 1º Secretário.

Art. 31 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores da Associação;
- b) Assinar juntamente com o Presidente a emissão de cheque e de títulos de empréstimos à Associação;
- c) Submeter à Diretoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa;
- d) Assinar com o Presidente as contas e balancetes; e
- e) Fazer o balanço geral anual e a prestação de contas ao fim da gestão;
- f) Coordenar e distribuir as atribuições da Diretoria do Financeiro da associação;
- g) Ter sob sua guarda os recursos monetários da associação e movimentar os trabalhos de arrecadação das anuidades, donativos, etc., podendo criar representantes regionais, para facilitar a arrecadação;
- h) Efetuar transferências, pagamentos, sustar/ordenar cheques;
- i) Cancelar cheques;
- j) Assinar as fichas de depósitos e/ou recibos;
- k) Registrar todos os movimentos financeiros em livros próprios;
- l) Efetuar as aquisições autorizadas pelo Presidente, Diretoria executiva conforme o caso;
- m) Pagar as despesas autorizadas;
- n) Apresentar balancetes trimestrais, balanços anuais ou balanços parciais quando solicitado, para aprovação do conselho fiscal;
- o) Efetuar resgates, aplicações financeiras;
- p) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- q) Efetuar saques em conta corrente e poupança;
- r) Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- s) Receber ordens de pagamento;
- t) Consultar contas, aplicações, programas repasse de recursos;
- u) Solicitar saldos, extratos de investimentos e operações de crédito;
- v) Efetuar transferências para a mesma titularidade;
- w) Efetuar transferência eletrônica para alívio de numeração;
- x) Encerrar contas de depósito e;
- y) Receber e quitar, pelo vendedor, crédito financeiro.

Art. 32 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento.



Art. 33 - O 2º Secretário e 2º Tesoureiro serão substituídos aos seus impedimentos, por qualquer membro da Diretoria designado, para este fim, pelo Presidente.

Art. 34 – Ao Diretor (a) de Projetos, compete:

- a) Elaboração, submissão e execução de projetos definidos pela Diretoria.



Art. 35 – Ao Diretor (a) de Marketing, compete:

- Publicar boletins informativos, notas técnicas convocatórias e de políticas florestais;
- Divulgar as ações e atividades da associação na imprensa;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O conselho fiscal será eleito em assembleia geral, durante a eleição e posse da nova diretoria.

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros efetivos, cujo mandato deverá coincidir com o da Diretoria Executiva.

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal compete:

- Verificar a exatidão dos registros contábeis da associação;
- Aprovar ou reprovar através de pareceres sobre os balancetes trimestrais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-as à Diretoria e sugerindo, se for o caso, medidas em benefícios de melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais e;
- Convocar o Presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria, a fim de prestarem esclarecimentos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 39 – Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 40 – As assembleias Gerais são soberanas às disposições não contrárias a este estatuto, e suas deliberações serão tomadas por uma maioria de votos dos associados



presentes, salvo as exceções contidas neste estatuto, competindo-lhe privativamente: destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Quando a assembléia geral não puder funcionar na primeira convocação, será convocada outra 30 (trinta minutos) depois a qual poderá se realizar com (1/4), um quarto do número de associados adimplentes, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para deliberar sobre a destituição dos administradores é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, sendo um dos requisitos para perder o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 41 – A assembléia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e no término da gestão do corpo administrativo para julgar o relatório, as contas da Diretoria Executiva, promover a eleição dos novos membros administrativos para o período de gestão seguinte e tratar de outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo Único – A convocação desta assembléia geral se fará na forma deste Estatuto, com antecedência de 10 (dez) dias, podendo realizar-se-á com (1/4) um quarto do quadro social dos associados adimplentes.

Art. 42 – Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias:

- a) Por convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- b) A requerimento dos associados em número nunca inferior a (1/5) um quinto do quadro social em condição de requerê-la especificando os motivos da convocação, devendo o requerimento ser feito no máximo com antecedência de 10 (dez) dias;



Parágrafo Primeiro – À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando for feita pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente da AEFEA, que terá de promover sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do requerimento à secretaria.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente fará aqueles que requererem realizarem à assembléia geral, tendo expirado o prazo citado neste artigo.

Art. 43 – Às Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio de edital divulgado na imprensa local ou por correspondência eletrônica através da rede mundial de computadores (internet), deliberando em 1ª (primeira) convocação com o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados adimplentes e 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com 25% (vinte e cinco por cento) do número de associados adimplentes.



Art. 44 – As votações nas assembléias serão feitas de preferência por aclamação e nos seguintes casos, por voto secreto:

- a) Eleição para cargos administrativos;
- b) Para eleição do Conselho Fiscal;
- c) Alienação de títulos de renda ou bens imóveis.

Art. 45 – As finalidades das Assembléias Gerais Extraordinárias são:

- a) Deliberar sobre propostas de revisão ou revogação do estatuto;
- b) Definir a posição da Associação em assuntos do seu interesse e;
- c) Eleger os representantes a nível Estadual da associação no Sistema CONFEA/CREA.



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 46 – Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Engenheiros Florestais residentes no Estado do Acre e adimplentes com associação.

Art. 47 – Os mandatos dos cargos da Diretoria executiva e o Conselho Fiscal terão a duração de 2 (dois) anos e as eleições serão realizadas em datas determinadas pela Diretoria Executiva em exercício, respeitando o limite de 60 (sessenta) dias para o término do respectivo mandato.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva eleita terá início em 1º (primeiro) de janeiro do próximo ano após a eleição.

Art. 48 – O Presidente designará a Comissão Eleitoral, a qual será encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, e será composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) Conselheiros e até 05 (cinco) Fiscais.

Art. 49 – As chapas inscritas com a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição da AEFEA.

Parágrafo Único – As chapas com a composição do Conselho Fiscal devem necessariamente ser desvinculadas e distintas das chapas da Diretoria Executiva, e nenhum associado poderá concorrer em mais de uma chapa.

Art. 50 – O voto poderá ser realizado por aclamação na plenária em caso de chapa única, e em voto secreto e/ou on-line em caso de inscrição de mais uma chapa.





ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE – AEFEA

Parágrafo Único – Em caso por aclamação pela plenária ou voto secreto, só poderão participar do processo eleitoral, votar e ser votado, obedecendo às normas gerais para a sociedade civil, atendida sempre as exigências do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes e/ou votos de associados via on-line, desde que adimplentes com associação.

Art. 51 – A eleição poderá ser realizada da seguinte forma:

- Em Assembléia Geral Ordinária com convocação para essa finalidade;
- Através de urnas disponibilizadas na Assembléia, bem como, on-line pelo site da associação, caso o serviço venha ser disponibilizado.
- A comissão eleitoral poderá também ser escolhida durante Assembléia Geral Ordinária, no qual será composta por 1 (um) Presidente e 02 (dois) conselheiros, para direcionar a legitimidade da votação e apuração dos votos.

Art. 52 – A apuração dos votos será feita pela Comissão eleitoral na Assembléia Geral, logo após a contagem dos votos via cédula e/ou on-line.

Art. 53 – Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples de votos e estará automaticamente empossada quando do término do mandato anterior.

Parágrafo Único – É fixado um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, finda a apuração para apresentação de recursos contra o resultado da eleição. Apresentado o recurso, a Comissão Eleitoral da eleição terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para julgá-lo. Não havendo qualquer recurso ou pedido de impugnação neste prazo, a eleição será dada por concluída e a Comissão Eleitoral estará automaticamente extinta.

Art. 54 – Os resultados das eleições serão divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 55 – Só é permitida 01 (uma) reeleição do Presidente, observada a alternância de 01 (um) mandato.

Art. 56 – O Presidente eleito prestará na ocasião o seguinte juramento: "Prometo cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, fazendo o possível pela classe dos Engenheiros Florestais do Acre e do Brasil".

CAPÍTULO VIII DA ECONOMIA



Art. 57 – O Patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

Art. 58 – A associação poderá ter sede própria, destinada ao uso de seus associados e dependentes, bem como dependências campestres de lazer para seus associados, próprios ou utilizados mediante convênios, contratos ou ajustes com outras entidades.





ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE – AEFEA

Art. 59 – O exercício financeiro da associação encerrará-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 60 – Os recursos da Associação serão integralmente aplicados no país na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 61 – Constituirão receitas da Associação:

- a) Contribuições anuais dos associados;
- b) Produtos de publicações pelo site da AEFEA;
- c) Produto da realização de cursos;
- d) Taxas de expedientes e serviços;
- e) Donativos e rendas eventuais;
- f) Doações e legados;
- g) Renda proveniente das reuniões culturais, sociais e esportivas;
- h) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- i) Produto da alienação de bens;
- j) As rendas provenientes de atividades de produção própria ou prestação de serviços e;
- k) Títulos e ações.

Art. 62 – Os recursos financeiros provenientes das receitas depositados na conta bancária da associação deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Primeiro Parágrafo – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Diretoria Executiva, ou por meio eletrônico.

Segundo Parágrafo – Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, cartão magnético, ficando autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras à movimentação dos valores na conta da associação.

Art. 63 – Constituirão despesas da associação:

- a) Os salários e gratificações a empregados, os avulsos, impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;
- b) A aquisição de material de consumo e permanente;
- c) Os custos das reuniões culturais, sociais e esportivas;
- d) A conservação dos bens móveis e imóveis da Associação e;
- e) Gastos eventuais.





ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE – AEFEA

Art. 64 – A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de qualquer valor, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, a de bens imóveis, de qualquer valor, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Para o fim de alienação de bens imóveis da Associação, a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, deliberando com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes.

Art. 65 – No caso da dissolução, por se achar a Associação isenta de qualquer vínculo orçamentário com outras instituições ou mesmo com pessoas físicas, fica seu patrimônio incorporado ao de outras associações similares que estejam registradas no Conselho Nacional do Serviço Social, escolhidas pela Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

Art. 66 – A dissolução da associação dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim específico, convocando com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, quando se tornar impossível dar continuidade as suas finalidades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 67 – As cores da Associação serão azul Royal, branco e verde.

Art. 68 – Nos eventos culturais, sociais e esportivos, poderão participar os associados Fundadores, Efetivos e Aspirantes ou não associados, somente através de convite-ingresso.

Art. 69 – São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 70 – O presente Estatuto só poderá ser alterado total ou parcialmente, desde que a prática das Leis e da Entidade mostre essa necessidade, por decisão da Assembléia Geral da Associação, especialmente convocada para esse fim, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes, mantendo-se as eventuais alterações averbadas ao registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca para os efeitos legais.

Art. 71 - Os associados da AEFEA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelos seus representantes em nome da entidade.

Parágrafo Único – A aplicação indevida de recursos é de responsabilidade direta da Diretoria, desta forma, a Diretoria responde pela má aplicação de recursos e pela execução de atividades fora dos padrões estabelecidos da ética e da boa administração.





ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO ACRE – AEEFA

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 – Enquanto a Associação não possuir sede própria, poderá funcionar em local a ser definido pela Diretoria executiva.

Art. 73 – Fica instituído um livro especial para registro de contribuições a associação, cujo fundo será contabilizado sob o título especial.

Art. 74 – A associação procurará assegurar uma justa reguimentação e adequada fiscalização do exercício das atividades do Engenheiro Florestal.

Art. 75 – Os conselheiros do Conselho Deliberativo passam a ser os componentes do Conselho Fiscal até o dia 31 de dezembro de 2020, término do mandato da atual gestão da AEEFA.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Entendido a Associação não possui sede própria, poderá funcionar em local que não seja sede da Diretoria Executiva.

Art. 73 - Fica entendido que o local ocupado pela sede da Associação em que não seja sede da Diretoria Executiva.

Art. 74 - A Associação poderá sublocar sua sede, para fins de locação, e a sede da Associação do Exercício das atividades da Federação Ceará.

Art. 78 - O conselheiro do Conselho Deliberativo baseará a seu desempenho o Conselho Federal é o dia 01 de dezembro de 2020, faltando 01 mês para o término do mandato.

